

## **AVISO N.º 17/2011 de 19 de Dezembro**

Havendo necessidade de se regulamentar o funcionamento das sociedades de locação financeira (leasing), com vista a desenvolver a matéria estabelecida no Decreto Presidencial n.º 65/11, de 18 de Abril;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do número 1 do artigo 21.º e alínea d) do número 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional Angola conjugado com o disposto no número 2 do artigo 6.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, Lei das Instituições Financeiras;

### **DETERMINO:**

#### **Artigo 1.º (Objecto)**

O presente diploma regula o processo de constituição e funcionamento das sociedades de locação financeira.

#### **Artigo 2.º (Instrução do Pedido de Autorização para Constituição e Funcionamento)**

1. O pedido de autorização para a constituição e funcionamento das sociedades de locação financeira deve ser instruído mediante requerimento endereçado ao Governador do Banco Nacional de Angola, conforme Anexo I ao presente Diploma, acompanhado de todos os documentos e informações úteis à apreciação do mesmo, sendo obrigatórios os seguintes elementos mínimos:

- a) projectos de estatutos da sociedade a constituir;
- b) certificado de admissibilidade de denominação social, emitido pelo órgão competente;
- c) identificação dos accionistas fundadores, nomeadamente documento de identificação, endereço, telefone, fax e e-mail;
- d) capital a ser subscrito por cada um dos accionistas fundadores, representado em numerário e percentagem, conforme quadro em anexo II;
- e) comprovativo da origem dos fundos dos accionistas;
- f) certificado de registo criminal dos accionistas;
- g) certificado de inexistência de dívidas vencidas dos accionistas, junto aos órgãos do Estado;
- h) identificação e elementos comprovativos da capacidade técnica das pessoas propostas para os órgãos de gestão e fiscalização;
- i) declaração dos membros dos órgãos de gestão e fiscalização atestando que nem eles, nem sociedades ou empresas cujo controlo assegurem ou tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gestores foram declarados em estado de falência ou insolvência;
- j) certificado de registo criminal das pessoas propostas para cargos de gestão e fiscalização;
- k) indicação de um banco domiciliado em território angolano, com o qual irá tratar de todos os assuntos relacionados com o Banco Nacional de Angola;
- l) acordos parassociais, se houver;
- m) plano de negócios e estudo de viabilidade para os três primeiros anos, incluindo:
  - i. análise do mercado alvo;
  - ii. estrutura organizacional proposta;
  - iii. serviços oferecidos;
  - iv. tecnologias a serem utilizadas na colocação dos produtos e serviços, bem como o dimensionamento da rede de atendimento;
  - v. projecção das despesas preliminares, incluindo todos os custos relativos à constituição e ao estabelecimento da sociedade;
  - vi. balanços e demonstrações de resultados previsionais, incluindo:

1. rendimentos e comissões;
  2. despesas das operações projectadas, bem como custo de captação de recursos, investimentos incluindo tecnológicos e despesas fixas;
  3. outros rendimentos, incluindo serviços de consultoria prestados a clientes e serviços prestados a terceiros.
- vii. padrões de governança corporativa a serem observados, devendo incluir:
1. identificação das responsabilidades atribuídas aos diversos níveis organizacionais da instituição;
  2. proposta descritiva da estrutura de controlos internos;
2. Relativamente aos accionistas que sejam pessoas colectivas, o pedido de autorização deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:
    - a) estatutos ou pacto social da requerente;
    - b) organigrama do grupo económico do qual participa;
    - c) documento de autorização do órgão social competente da requerente, ou de representantes legais com poderes bastantes, para autorizar a participação na sociedade de locação financeira a constituir;
  3. Os requerentes devem designar entre si, mediante procuração, um que a todos represente perante as autoridades responsáveis pela apreciação do pedido de autorização e indicar o domicílio em Angola para efeitos de notificação ou correspondência.
  4. O Banco Nacional de Angola pode solicitar aos requerentes quaisquer informações ou procedimentos complementares, efetuar as averiguações quando considere necessárias ou úteis à decisão do pedido e convocar para entrevista os accionistas e administradores.
  5. O Banco Nacional de Angola pode dispensar a entrega dos elementos referidos no presente artigo que já possua ou de que tenha conhecimento.

**Artigo 3.º**  
**(Vistoria)**

O Banco Nacional de Angola pode proceder à vistoria das instalações das sociedades de locação financeira antes do início de actividade.

**Artigo 4.º**  
**(Capital Social)**

As sociedades de locação financeira devem ter o capital social integralmente realizado em moeda nacional no valor de Kz 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas), não devendo os seus fundos próprios ser inferiores a este valor.

**Artigo 5.º**  
**(Realização do Capital Social)**

1. O capital social mínimo deve estar integralmente realizado na data da constituição da sociedade de locação financeira e o respectivo montante depositado numa instituição financeira bancária domiciliada no país.
2. No acto de subscrição do capital social inicial, quando este for superior ao mínimo legalmente estabelecido, é exigido a realização de, pelo menos, 50% do montante subscrito que ultrapassar o capital social mínimo, devendo o remanescente desse montante inicial, estar realizado integralmente no prazo de seis (6) meses a contar da data da constituição da instituição financeira.

**Artigo 6.º**  
**(Aumento de Capital Social)**

Em caso de aumento de capital social das sociedades de locação financeira, aplica-se , com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro Lei das Instituições Financeiras e na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais.

**Artigo 7.º**  
**(Obtenção de Recursos)**

Para a prossecução dos seus objectivos, as sociedades de locação financeira podem:

- a) obter financiamento junto de instituições financeiras bancárias legalmente autorizadas;
- b) obter financiamento junto de instituições financeiras internacionais;
- c) emitir obrigações de qualquer espécie, nos termos e limites da Lei das sociedades comerciais, bem como de papel comercial;
- d) obter suprimentos e outras formas de empréstimos e adiantamento junto aos respectivos accionistas;
- e) realizar operações de tesouraria, legalmente permitidas, com sociedades com as quais mantenha relação de domínio ou de grupo.

**Artigo 8.º**  
**(Vigência)**

O presente Diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2011

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**

## Anexo I

### **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING)**

Designação social:

Endereço da sede social:

Responsável pela condução do processo de autorização junto do BNA:

Nome:

Telefone:

Fax:

*E-mail:*

**Os membros do grupo organizador da sociedade de locação financeira acima identificada:**

I - Vêm requerer ao Banco Nacional de Angola a devida autorização para o exercício da actividade de locação financeira.

II - Informam que os accionistas fundadores da sociedade de locação financeira são:

*(relacionar nome, documento de identificação, endereço completo, telefone e e-mail de todos os membros fundadores) III - Anexam os documentos abaixo indicados:*

## **Anexo I**

### **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING)**

Designação social:

Endereço da sede social:

Responsável pela condução do processo de autorização junto do BNA:

Nome:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	

#### **Os membros do grupo organizador da sociedade de locação financeira acima identificada:**

I - Vêm requerer ao Banco Nacional de Angola a devida autorização para o exercício da actividade de locação financeira.

II - Informam que os accionistas fundadores da sociedade de locação financeira são:

*(relacionar nome, documento de identificação, endereço completo, telefone e e-mail de todos os membros fundadores)*

*III - Anexam os documentos abaixo indicados:*

- Plano de negócios e estudo de viabilidade económico-financeira;
- Certificado de admissibilidade da denominação social pretendida, emitido pelo órgão competente;
- Projectos de estatutos da sociedade de locação financeira;
- Mapa do capital social, reflectindo a sua distribuição pelos accionistas em número e percentagem;
- Identificação (documento de identificação e endereço) de todos os accionistas fundadores, membros dos órgãos de gestão e fiscalização propostos;
- Documentos comprovativos da proveniência dos fundos dos accionistas, de acordo com as participações subscritas no capital social;
- Registo Criminal de todos os accionistas;
- Curriculum vitae dos membros dos órgãos de gestão e fiscalização;
- Elementos comprovativos da capacidade técnica dos membros dos órgãos de gestão e fiscalização propostos;
- Comprovativo do depósito prévio correspondente a 5% do capital social mínimo ou da garantia;
- Acordos parassociais;
- Em caso dos accionistas que sejam pessoas colectivas:
  - Estatutos sociais;
  - Organograma do grupo económico ao qual pertence;
  - Declaração dos órgãos sociais competentes sobre a participação na sociedade proposta.



*Anexam os seguintes documentos ou informações necessários à análise do presente pedido:*

(relacionar os documentos não indicados nos itens acima)

Local e data.

*Assinaturas:*

---

(nome completo)

---

(nome completo)

## Anexo II

### MAPA DO CAPITAL SOCIAL

N.º de Ordem	Accionistas	Capital Social		
		N.º de Acções	Valor Kwanzas	Percentagem